



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2639, DE 27 DE JULHO DE 2022

Autoriza o poder Executivo a cobrar a Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas de pavimentação em ruas do Bairro São José

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas de pavimentação com blocos intertravados de concreto – tipo “S” PVS, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Pe. Bernardo Schmitz, Rua José Carlos Kercher, Rua Duhren, Rua Lothario Schmidt e Aceso a Rua Lothario Schmidt, com área total de 5.635 m² (cinco mil seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) e custo estimado de R\$ 735.002,89 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme memoriais, projetos e orçamentos anexos ao processo administrativo nº 040/2022, edital de licitação modalidade pregão presencial nº 012/2022; processo administrativo nº 038/2020, edital de licitação modalidade tomada de preços nº 004/2020 e processo administrativo nº 043/2022, edital de licitação modalidade pregão presencial nº 014/2022.

Parágrafo Único: As características técnicas a serem observadas na execução das obras e os custos são aqueles constantes nos respectivos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos.

Art. 2º A contribuição de melhoria terá como limite individual, a valorização imobiliária que a benfeitoria pública resultar para cada imóvel beneficiado, limitada a 70% (setenta por cento) do custo total da obra e terá sua expressão monetária atualizada mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

Art. 3º O poder Executivo deverá preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.469/2009, bem como demais normas pertinentes para fins de adequação legal da cobrança do tributo previsto nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT
Prefeita Municipal em Exercício


Registrado e Publicado
Em 27/07/2022
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração